



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSENATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

SEMESTRES	
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 13:630** — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Alcobaça com dois escriturários de 2.ª classe, um copista e um oficial de diligências.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:383** — Autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a aplicar até 31 de Dezembro de 1951 o direito de importação de \$12 e \$06 por quilograma, respectivamente nas pautas máxima e mínima, às cápsulas metálicas para garrafas, tipo rígido, destinadas a fabricantes de discos de cortiça.

**Decreto n.º 38:384** — Introduce alterações nas pautas de importação e exportação e no índice remissivo desta pauta — Determina que fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória as mercadorias classificadas pelos artigos 264-A e 287-D.

### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 13:631** — Fixa a constituição do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris, a que se refere a base x da Lei n.º 2.020, e do quadro dos funcionários da sua secretaria.

### Ministério da Marinha:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Espanha aderido à Convenção Internacional de Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:632** — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias de aspirante do quadro do Gabinete e do quadro privativo de Fazenda da província ultramarina de Timor.

**Portaria n.º 13:633** — Manda proceder à emissão de novas cédulas de 1, 5, 10 e 20 avos na província ultramarina de Macau.

**Portaria n.º 13:634** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.**

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 166, de 7 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 38:382** — Aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Revoga o Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, os artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 902, os Decretos n.º 14:268 e 15:899 e o Decreto-Lei n.º 34:472.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 13:630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Alcobaça com dois escriturários de 2.ª classe, um copista e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 8 de Agosto de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 38:383

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 3.º e no n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizado o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a aplicar o direito de importação de \$12 e \$06 por quilograma, respectivamente nas pautas máxima e mínima, até 31 de Dezembro de 1951, às cápsulas metálicas para garrafas, tipo rígido, destinadas a fabricantes de discos de cortiça.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira*.

### Decreto n.º 38:384

Visto o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São inseridos na pauta de importação os artigos 264-A e 287-D, com a seguinte redacção:

Artigo 264-A — Cianeto de sódio:

Pauta máxima, quilograma §03.  
Pauta mínima, quilograma §01.

Artigo 287-D — Desinerustantes para caldeiras:

Pauta máxima, quilograma §03.  
Pauta mínima, quilograma §01(5).

Art. 2.º Ao artigo 927 da pauta de importação é dada a seguinte redacção:

Artigo 927 — Papel de impressão comum, de qualquer cor, tipo ordinário de jornal, com o peso de 45 a 60 gramas por metro quadrado, para periódicos, acondicionado em carretéis (d) (e):

Pauta máxima, quilograma §00(4).  
Pauta mínima, quilograma §00(2).

Art. 3.º As mercadorias classificadas pelos artigos 264-A e 287-D ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 4.º É introduzido na pauta de exportação o artigo 112-B, com a seguinte redacção:

Artigo 112-B — Madeira em contraplacados ... *Ad valorem* 0,5 %.

Art. 5.º Ao artigo 48 da pauta de exportação é dada a seguinte redacção:

Artigo 48 — Peles de coelho e lebre ... *Ad valorem* 1,5 %.

Art. 6.º É introduzida no índice remissivo da pauta de exportação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Madeira em contraplacados ... Artigo 112-B.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1951.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira.*

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 13:631

Sendo necessário, para dar execução ao estabelecido na base x da Lei n.º 2:020, de 19 de Março de 1947, quanto às despesas a fazer com a manutenção do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris, fixar-lhe o número de membros e a respectiva hierarquia, bem como o quadro dos funcionários da sua secretaria;

Verificando-se a necessidade de haver no Conselho um engenheiro fabril ou industrial, conhecedor da técnica das pólvoras e dos explosivos, além de outro especializado no fabrico de armamento;

Tendo-se constatado grandes dificuldades em concluir com um único oficial da administração militar as fiscalizações administrativas dentro dos prazos estabelecidos, por serem mais de duas dezenas os estabelecimentos fabris e suas delegações;

Tendo-se reconhecido a vantagem de também fazer parte do Conselho um médico, habilitado a emitir parecer sobre assuntos que respeitem à fabricação de artigos destinados aos serviços de saúde do Exército;

Parecendo justo proporcionar equitativamente os encargos que vão recair sobre os diferentes estabelecimentos, em harmonia com as possibilidades que cada um deles for apresentando;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, e de harmonia com a Lei n.º 2:020, de 19 de Março de 1947:

1.º O Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris terá a seguinte composição:

Presidente — Um oficial de patente não inferior a coronel, do activo ou da reserva, com um curso de engenharia.

Vogais:

Dois engenheiros fabris ou industriais.

Um oficial de engenharia militar.

Um engenheiro aeronáutico.

Um médico.

Um farmacêutico.

Dois oficiais do serviço de administração militar.

Um diplomado em Ciências Económicas e Financeiras.

2.º A secretaria do Conselho será constituída por um chefe (capitão ou subalterno do quadro de reserva), um amanuense e um servente.

3.º Os vogais do Conselho serão nomeados por despacho do Ministro do Exército, sob proposta fundamentada do seu presidente, e bem assim o pessoal da respectiva secretaria.

4.º Os vogais militares do Conselho terão, em regra, o posto de coronel, com excepção do farmacêutico, que será tenente-coronel ou major, e poderão pertencer aos quadros do activo ou da reserva.

5.º As despesas com a manutenção do Conselho constarão de um orçamento anual, que deverá ser submetido pelo seu presidente ao Ministro do Exército, para aprovação, no princípio do mês de Junho de cada ano.

a) Na elaboração do orçamento atender-se-á ao posto do presidente e ao do chefe da secretaria e considerar-se-ão coronéis todos os vogais militares, com excepção do farmacêutico, que será inscrito como tenente-coronel; para os civis, vogais do Conselho ou funcionários de secretaria, considerar-se-á a remuneração que tenha sido estabelecida por despacho ministerial ou que corresponda à sua categoria;

b) As despesas serão custeadas pelos estabelecimentos fabris, em proporção a determinar anualmente por despacho do Ministro do Exército, e levadas à conta de gastos gerais de administração.

Ministério do Exército, 8 de Agosto de 1951.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 23 de Julho do corrente ano, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.600\$ da verba descrita na alínea a) para a da alínea d) do n.º 1) do artigo 117.º, capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Julho de 1951.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho.*

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos  
e Consulares**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo informação fornecida pelo Secretariado-Geral da União Internacional de Telecomunicações, a Espanha aderiu, em 2 de Maio de 1951, à Convenção Internacional de Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947, formulando reservas provisórias quanto ao n.º 3 do artigo 13 da mesma convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Julho de 1951.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Administração Política  
e Civil

Repertição do Pessoal Civil Colonial

**Portaria n.º 13:632**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto as categorias de aspirante do quadro do Gabinete e do quadro privativo de Fazenda da província de Timor.

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fomento

Repertição dos Serviços Económicos

**Portaria n.º 13:633**

Tornando-se necessário proceder à recolha e substituição de cédulas em circulação na província de Macau; Tendo em atenção o que nesse sentido foi proposto pelo Governo da referida província:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º 10.º do artigo 10.º da Carta Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e nos termos dos artigos 66.º e 71.º do Decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, que se proceda à emissão de novas cédulas, no valor total de 816:000 patacas, sendo 600:000 cédulas de 1 avo, 200:000 de 5 avos, 3.000:000 de 10 avos e 2.500:000 de 20 avos, observando-se, quanto ao mais, o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 35:785, de 6 de Agosto de 1946.

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 13:634**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

**1) Província de Cabo Verde**

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 7.000\$ o capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 1), alínea a) «Despesas diversas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes — A pagar na metrópole», usando para contrapartida igual importância do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 1), alínea b), da mesma rubrica.

**2) Província da Guiné**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 180.000\$, destinado a reforçar o capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 3), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do ano que decorre «Diversos serviços — Censo da população», usando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

**3) Província de S. Tomé e Príncipe**

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 70.000\$ para reforço do capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 4), alínea b), 1.ª, do orçamento geral do ano que decorre «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», usando para contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

**4) Província de Angola**

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ o capítulo 10.º, artigo 1084.º, n.º 3), alínea a) «Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na metrópole», usando para contrapartida igual importância do capítulo 7.º, artigo 991.º, n.º 1) «Serviço meteorológico — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos».

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto:

b) Reforçar com 45.000\$ o capítulo 8.º, artigo 1008.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem e outras despesas», usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do mesmo capítulo, artigo 1002.º, n.º 1), da tabela de despesa do ano que decorre «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe».

c) Reforçar com 150.000\$ o capítulo 8.º, artigo 1007.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do mesmo capítulo.

artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos».

d) Reforçar com 82.000\$ o capítulo 8.º, artigo 1005.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública», usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do mesmo capítulo, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos».

### 5) Província de Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 40.000\$ o capítulo 10.º, artigo 1332.º, n.º 32), alínea a) «Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na metrópole», usando para contrapartida igual importância do capítulo 4.º, artigo 239.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal assalariado».

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abertura de um crédito especial de 30.000\$ destinado ao pagamento da indemnização ao escrivão de direito da comarca de Tete, Júlio dos Santos Gonçalves, arbitrada por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, usando para contrapartida igual importância do capítulo 4.º, artigo 239.º, n.º 2), da tabela de despesa ordinária do ano que decorre «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal contratado».

### 6) Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de rup. 45:000 para reforço do capítulo 12.º, artigo 341.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa extraordinária do ano que decorre, destinado ao «Apetreçamento de maquinismos e outro material de impressão da Imprensa Nacional», usando para contrapartida igual importância do saldo das contas de exercícios findos.

### 7) Província de Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de \$ 13.000,00 destinado às despesas com passagens e ajudas de custo a efectuar com professores do Liceu de Macau que se desloquem a Timor em serviço de exames liceais, de harmonia com o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 28:431, de 22 de Janeiro de 1938, usando-se para contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de \$ 8.672,00 para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 201.º «Despesas com o censo da população», usando-se para contrapartida igual importância do saldo das contas de exercícios findos.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com as alíneas a) a d) do artigo 7.º do mesmo decreto:

c) Abrir um crédito especial de \$ 21.000,00 destinado aos serviços militares «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento» para o ano económico em vigor, a ser distribuído pela forma seguinte:

1) Móveis . . . . .	\$ 5.665,00
2) Imóveis . . . . .	\$ 2.135,00
3) Semoventes . . . . .	\$ 13.200,00
	<u>\$ 21.000,00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades da inscrição orçamental inicial (capítulo 8.º, artigo 165.º, do orçamento do ano económico que decorre).

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

d) Abrir um crédito de \$ 1.200,00 destinado ao pagamento das rendas atrasadas respeitantes à casa sita em Taibesse, Díli, propriedade de Lucinda do Carmo Lopes Baptista, onde se encontra instalado o depósito de munições e material de guerra, usando-se para contrapartida igual importância, a sair das disponibilidades existentes no capítulo 8.º, artigo 161.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1951. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Timor e Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 23 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 127.º «Outras despesas com o pessoal»:

4) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Da alínea b) «Outros fardamentos, resguardos e calçado» . . . . . — 3.760\$00

Para a alínea a) «Fardamentos do pessoal menor» . . . . . + 3.760\$00

Esta transferência obteve a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 1 do corrente mês de Agosto, proferido de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1951. — Pelo Chefe da Repartição, *Raul Souto Martins*.